



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

### TERMO DE CREDENCIAMENTO 13/2021 FMS

#### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (SC), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ato por sua gestora, Sra. **CLAUDIA VALERIA DALAZEM SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 690.843.009-04, em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas no Processo de Licitação n. 14/2021, Credenciamento N. 08/2021, denominado contratante;

**CREDCIADO: CLÍNICA DE MARCO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no C N P J sob nº 01.797.283/0001-07, com sede na Rua Marechal Floriano, 430, centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, denominado contratado;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas, públicas ou privadas, lucrativas ou não, para a prestação de serviços médicos com conhecimento em ortopedia e traumatologia compreendendo a avaliação médica (exames físicos, elaboração de hipóteses ou conclusão diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, prescrição terapêutica, preenchimento TDF, além dos demais atos inerentes ao atendimento de pacientes) procedimentos não invasivos ou minimamente invasivos, com os valores constantes no (Anexo I).

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Todos os credenciados prestarão os serviços em igualdade de condições, atendendo-se, contudo, a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, quanto às horas de serviço a serem prestadas.
- 2.2. Os serviços, quando contratados, deverão ser prestados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde de Treze Tílias e por profissional vinculado a credenciada, facultando ao Fundo Municipal de Saúde definir dias e horários específicos de atendimento, ou a solicitar conforme demanda.
- 2.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de credenciamento n.º 08/2021, juntamente com seus anexos e a solicitação de credenciamento da CONTRATADA.
- 2.4. Correrão por sua inteira conta e risco, todas as despesas para a prestação dos serviços de consulta médica, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes.
- 2.5. Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Treze Tílias, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- 2.6. O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, atestada por servidor competente e acompanhada de relatório emitido pelo Fundo Municipal de Treze Tílias.
- 3.2. Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor

*Antônio José de Mello*



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Financeiro os dados bancários, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou física, ou seja, a empresa credenciada.

3.3. O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Treze Tílias.

3.4. O Município de Treze Tílias reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos serviços.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Treze Tílias, com indicação do CNPJ específico, nº. 03.347.885/0001-98.

3.6. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [saude@trezetilias.sc.gov.br](mailto:saude@trezetilias.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

**Parágrafo único.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

2.1. A CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bomdesempenho dos serviços ora contratados;
- Proporcionar ao CREDENCIADO condições para a boa prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.2. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.3. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.4. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Treze Tílias, as obrigações assumidas, constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.

5.5. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

5.6. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Treze Tílias.

5.7. Deverão prestar os serviços nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município de Treze Tílias, e pelo profissional/empresa credenciada, facultando ao Fundo Municipal de Saúde definir dias e horários específicos de atendimento, ou a solicitar conforme demanda.

*Antonio José de Moraes*



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

5.9. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Treze Tílias:

5.9.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Treze Tílias eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

5.9.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

5.9.3 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.9.4. É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.

5.10. O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

5.11. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

5.12. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. As despesas advindas do objeto do presente credenciamento serão atendidas com a seguinte dotação orçamentária: 14 - 04.01.2.104.3.3.90.00.00.00.00.00


### CLÁUSULA SETIMA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura é até 31 de dezembro de 2021, tendo por termo inicial a data de assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Treze Tílias poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;

  
Interno para de Moço



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

**Parágrafo Primeiro.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusainjustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**Parágrafo Segundo.** A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87,II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

### CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- II- Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpeção ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
  - a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
  - b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
  - c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
  - d) Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
  - e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Único.** Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

### CLÁUSULA DECIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos pela Secretária de Saúde, Cláudia Valéria Dalazem Santos, ou outro agente público que venha a substituí-lo nas suas atribuições, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

**Parágrafo Primeiro.** O fiscal do contrato passa a ser o próprio gestor, ou outro servidor por ele formalmente designado, habilitado para gerenciar o contrato, e será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**Parágrafo Segundo.** Não obstante a CREDENCIADA será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

9.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria responsável.

9.3. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação. 14/2021, Credenciamento n. 08/2021, edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Joaçaba/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Treze Tílias (SC), 30 de setembro de 2021

  
CLAUDIA VALERIA DALAZEM SANTOS

*Gestora do Fundo*

  
CLÍNICA DE MARCO LTDA

CREDENCIADO

Testemunhas: